

**LEI MUNICIPAL N° 889, de 18 de abril de 2011.**

**INSTITUI PROGRAMA DE MODALIDADE DE EXECUÇÃO  
COMPARTILHADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA  
CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO LUIS CASONATTO**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Programa de Modalidade de Execução Compartilhada de Obras Públicas de Passeios Públicos, no perímetro urbano, do Município de União do Oeste, de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se execução compartilhada, aquela desenvolvida em parceria pelo Poder Executivo e pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis situados na área de influência da obra pública de passeios públicos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, mediante audiência pública, convocará por Edital os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis cuja via pública não possua passeios públicos para que, com adesão mínima de 80% (oitenta por cento) desenvolvam a parceria, na modalidade de execução compartilhada, para a realização das obras de passeios públicos.

**Parágrafo único.** A parceria entre o Poder Executivo Municipal e os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis poderá ser estabelecida para toda a via pública ou de trechos entre uma e outra via pública.

**Art. 4º.** A execução compartilhada consiste no estabelecimento de parceria, atribuindo-se:

**I – ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela:**

- a) elaboração e aprovação do projeto, memorial descritivo e orçamento de custo da obra;
- b) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto da obra;
- c) fiscalização da obra;
- d) execução dos serviços com máquinas e equipamentos para o preparo da área de intervenção;
- e) coordenação do processo de execução das obras de passeios públicos;
- f) fornecimento de mão-de-obra necessária para execução dos serviços;
- g) Aquisição e colocação de meio-fio na metragem suficiente para acabamento e delimitação da pista.

**II – aos proprietários, titulares de domínio útil ou posseiros que aderirem à modalidade de execução compartilhada a responsabilidade pela:**

- a) aquisição de brita 1, pedrisco, areia fina e cimento em quantidade suficiente para formar a base dos passeios públicos entre uma e outra propriedade, estabelecidas as proporções para cada um, conforme a testada do imóvel, acesso a veículos e as medidas padrões dos passeios;
- b) aquisição de pavimento de sinalização, tipo alerta, tipo direcional e de paver intertravado de concreto 14 faces, estabelecidas as proporções para cada um, conforme a testada do imóvel, acesso a veículos e as medidas padrões dos passeios;

**Art. 5º.** Os trechos das vias públicas inseridas na modalidade de execução compartilhada, relativamente aos imóveis, cujos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, não aderiram à parceria de que trata a presente Lei serão realizadas as obras dos passeios públicos, assumindo o Poder Executivo Municipal as responsabilidades dispostas no inciso II do art. 4º desta.

**Parágrafo único.** A execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de passeios públicos conforme previsto no caput deste artigo, ensejará o lançamento de Edital de Contribuição de Melhoria e, no caso de não pagamento do

tributo, a inscrição em dívida ativa, sobre o valor total da obra, tudo conforme disciplina o Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis responsabilizam-se direta e exclusivamente pelo pagamento das obrigações que assumirem, no estabelecimento da parceria, inclusive às civis e fiscais.

**Art. 7º.** As obrigações assumidas por proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, que expressamente aderiram à modalidade de execução compartilhada, e não adimplidas serão rateadas entre os demais proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis, na proporção da respectiva testada do imóvel e da largura da via pública.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigência a cada exercício financeiro.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2011.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI  
Servidora Designada